

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/SUB-CL/LC/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6032.2025/0000900-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SMSUB/COGEL/2023

ATA DE R.P. Nº 44/SMSUB/COGEL/2023

CONTRATANTE: SUBPREFEITURACAMPO LIMPO

CONTRATADA: J.B. 99 A INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE CLASSE PS1.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.258,78 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Aos quinze dias de abril de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Nº 05.604.369/0001-27, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 7143 – 5º Andar – Vila Andrade – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo **SUBPREFEITO, Sr. RICARDO BITTAR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.B. 99 A INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.619.362/0001-66, situada à Estrada Três Cruzes, 99 – São Paulo/SP – CEP 02285-000, e-mail: licitacao@jb99.com.br, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 44/COGEL/SMSUB/2023, conforme autorização contida no despacho exarado em doc SEI 098427645, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 021/SMSUB/COGEL/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 44/SMSUB/COGEL/2023 que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Fornecimento de FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE CLASSE PS1.

1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 44/SMSUB/COGEL/2023 e a Proposta da contratada, anexada ao processo nº 6012.2023/0001262-5, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos:



1

- a) Tubo de Concreto de classe PS1 400 mm: 18 metros;
- b) Tubo de Concreto de classe PS1 500 mm: 18 metros;
- c) Tubo de Concreto de classe PS1 600 mm: 18 metros.

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço mencionado pelo Contratante, de forma Parcelada/Continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

2.1.1. O prazo para a entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.1.1. Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

4.1. A quantidade total contratada é de:

- a) Tubo de Concreto de classe PS1 400 mm: 18 metros ao valor unitário de R\$ 83,96 (oitenta e três reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 1.511,28 (um mil, quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos);
- b) Tubo de Concreto de classe PS1 500 mm: 18 metros ao valor unitário de R\$ 114,52 (cento e catorze reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 2.061,36 (dois mil e sessenta e um reais e trinta e seis centavos);
- c) Tubo de Concreto de classe PS1 600 mm: 18 metros ao valor unitário de R\$ 149,23 (cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), totalizando R\$ 2.686,14 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e catorze centavos);

4.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **6.258,78 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

4.3. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).



4.4. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Subprefeitura.

4.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 57.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nº 44.498/2025, com o valor de R\$ **6.049,98 (seis mil e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)** e 48.832/2025, com o valor de R\$ **208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

5.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

5.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.2. Compete a CONTRATADA:

5.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços;

5.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

5.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;

5.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus Anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

5.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;

5.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

5.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única;

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

6.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº170/SF/2020;

6.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN Municipal**;

6.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a Detentora da Ata deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais;

6.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;

6.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

7.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 09/10/2023.

7.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL).

CLÁUSULA OITAVA–CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A contratada fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites de quantidades estipulados.

8.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

8.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) data;
- b) número do processo;
- c) número do Termo de Contrato;
- d) quantidade do material solicitado;
- e) valor;
- f) local de entrega, e;
- g) assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

8.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2023;

d) Massa do material ou seu volume aparente; e) Data do fornecimento.

8.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

8.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

8.7. Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.

8.8. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

8.9. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

8.10. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

8.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

8.12. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contrato com materiais estranhos.

8.13. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

8.14. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

8.15. Fica estabelecido como limite mínimo para entrega o montante de 10m³ (dez metros cúbicos).

8.16. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Unidade Contratante, dentro dos limites da circunscrição a que pertencer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

9.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Exercerá condição de FISCAL do presente contrato, Vera Lucia Mendes, portadora do R.F. nº 609.823-1/2, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de DAMSP nº 2025000079, conforme formulário nº 2025079/2025 de DIPED no valor de R\$ 312,94 (trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos), com vencimento para doze meses.

13.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

13.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

13.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

13.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 021/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0001262-5, e a Ata de Registro de Preços nº 44/SMSUB/COGEL/2023.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

9

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em (02) duas vias de igual teor, pelas partes e (02) duas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATADA


RICARDO BITTAR
SUBPREFEITO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE BORGES PEREIRA
Data: 16/04/2025 11:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ BORGES PEREIRA
R. G. : 18.839.095
C.P.F : 076.465.068-85
CARGO: Sócio Diretor

Testemunhas:

01. 
AILTON LOPES OMELCZUK
R.G. : 19.881.602-9

02. 
ROGERIO DE CILLO MARTINEZ
R.G. : 8.322.587-0